



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. n.º 2865/03

DECRETO N.º 10.835 DE 30 DE JANEIRO DE 2015

**"ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA
CONSTANTES NO DECRETO N.º 9.736 DE 27 DE JUNHO
DE 2008, ALTERADO PELO DECRETO N.º 10.082, DE 02
DE AGOSTO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM
ELETRÔNICA PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR
ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Artigo 1º - O inciso III, do artigo 10, do Decreto nº 9.736, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar, acrescido do § Único, com a seguinte redação:

"Artigo 10 -

.....

III - Cartão: Passe Escolar – Estudante, Passe Escolar Especial – Professor ou Passe Escolar Gratuito – Estudante: Passe Escolar – Estudante de uso pessoal e intransferível a ser utilizado por estudante habilitado à obtenção do benefício do desconto da tarifa de 50% (cinquenta por cento); Passe Escolar - Professor de uso pessoal e intransferível a ser utilizado por professor da Rede Pública Municipal de Ensino ou de cursos mantidos pela Prefeitura habilitado à obtenção do benefício do desconto da tarifa de 50% (cinquenta por cento) e Passe Escolar Gratuito - Estudante de uso pessoal e intransferível a ser utilizado por estudante que comprove ser residente em São Caetano do Sul habilitado à obtenção do benefício do desconto da tarifa de 100% (cem por cento), todos dentro do sistema de transporte público regular por ônibus municipal;

.....

§ Único - O benefício da gratuidade do Cartão Passe Escolar Gratuito – Estudante será concedido apenas nas linhas que realizam o percurso de ida e volta entre a residência e a instituição de ensino, no trecho de concessão municipal."

Artigo 2º - O inciso III, do artigo 13, do Decreto nº 9.736, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. n.º 2865/03

-fls.02-

"Artigo 13 -

.....
III - Cartão Passe Escolar – Estudante, Passe Escolar Especial - Professor ou Passe Escolar Gratuito – Estudante: 50% (cinquenta por cento) de uma tarifa plena do sistema para o Passe Escolar – Estudante ou Passe Escolar Especial – Professor e 100% (cem por cento) de uma tarifa plena do sistema para o Passe Escolar Gratuito – Estudante;

....."

Artigo 3º - A Seção III, do Decreto nº 9.736, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção III
Do Cartão Inteligente Tipo Passe Escolar – Estudante, Passe Escolar Especial – Professor ou Passe Escolar Gratuito – Estudante
Subseção I
Dos Beneficiários

....."

Artigo 4º - O artigo 24, do Decreto nº 9.736, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar, acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

"Artigo 24 - Os beneficiários do uso do Cartão Inteligente Tipo Passe Escolar – Estudante, Passe Escolar Especial – Professor ou Passe Escolar Gratuito – Estudante, são:

I - Tipo Passe Escolar - Estudante:

- a) estudante matriculado em estabelecimento de ensino fundamental, médio e superior;
- b) estudante matriculado em curso de suplência, que substitua o ensino fundamental e ensino médio;
- c) os estudantes que dispõem as alíneas "a" e "b" deste inciso deverão estar distantes a mais de 800 (oitocentos) metros lineares em linha reta dos respectivos estabelecimentos de ensino neste Município, a partir de sua residência.

II - Tipo Passe Escolar Especial – Professor: Professores da Rede Pública Municipal de Ensino ou de cursos mantidos pela Prefeitura.

III - Tipo Passe Escolar Gratuito - Estudante:



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. n.º 2865/03

-fls.03-

- a) estudante que comprove ser residente em São Caetano do Sul matriculado em estabelecimento de ensino fundamental, médio e superior;
- b) estudante que comprove ser residente em São Caetano do Sul matriculado em curso de suplência, que substitua o ensino fundamental e ensino médio;
- c) os estudantes que dispõem as alíneas "a" e "b" deste inciso deverão estar distantes a mais de 800 (oitocentos) metros lineares em linha reta dos respectivos estabelecimentos de ensino, a partir de sua residência.

§ Único

- Para obtenção do Cartão Inteligente Tipo Passe Escolar – Estudante ou Passe Escolar Gratuito – Estudante far-se-á necessária a comprovação pelo estudante da respectiva frequência, do reconhecimento oficial dos estabelecimentos pela Delegacia de Ensino do Estado ou pela Secretaria Municipal de Educação e da localização do estabelecimento de ensino."

Artigo 5º - A Subseção II, do Decreto nº 9.736, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção II Do Cadastro e Aquisição do Cartão Inteligente Tipo Passe Escolar – Estudante, Passe Escolar Especial – Professor ou Passe Escolar Gratuito – Estudante”

Artigo 6º - O artigo 25, do Decreto nº 9.736, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 25 - A Gerenciadora fará anualmente o cadastro dos estudantes interessados na aquisição do Cartão Inteligente Tipo Passe Escolar – Estudante, Passe Escolar Gratuito – Estudante ou do crédito (passe escolar), após o recebimento de formulário específico devidamente preenchido e assinado pelo aluno ou responsável, devidamente carimbado e assinado pelo Diretor do estabelecimento de ensino, a partir do início do ano letivo, tendo como término o dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º

- O formulário de “Solicitação do Cartão Inteligente Tipo Passe Escolar – Estudante, Passe Escolar Gratuito – Estudante ou Crédito” e o de “Controle de Frequência Escolar e Atualização de Dados” poderá ser obtido através da internet, no site da empresa gerenciadora, ou ser retirado no endereço da mesma independentemente de pagamento.

§ 2º

- Os estabelecimentos de ensino serão responsáveis pela validação dos formulários devidamente preenchidos no início do ano letivo e para o início do segundo semestre, sendo este último para confirmação da frequência.”



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. n.º 2865/03

-fls.04-

Artigo 7º - O *caput* do artigo 26, do Decreto nº 9.736, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 26 - Os estudantes e professores interessados na aquisição dos Créditos Eletrônicos Tipo Passe Escolar – Estudante, Passe Escolar Especial - Professor ou Passe Escolar Gratuito – Estudante deverão apresentar à Gerenciadora os seguintes documentos:

.....

Artigo 7º - O artigo 27, do Decreto nº 9.736, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 27 - Para a retirada da primeira via do Cartão Inteligente Tipo Passe Escolar – Estudante, Passe Escolar Especial – Professor ou Passe Escolar Gratuito – Estudante, os interessados deverão comparecer à sede da Gerenciadora ou em outro local autorizado, munido do seguinte documento:

I - Documento de identidade – R.G. ou certidão de nascimento.

§ Único - O cadastramento para a utilização do Cartão Inteligente Tipo Passe Escolar – Estudante, Passe Escolar Especial - Professor ou Passe Escolar Gratuito – Estudante será válido por 01 (um) ano, exceto para o Tipo Passe Escolar – Estudante e Passe Escolar Gratuito – Estudante, nos cursos com duração semestral, cuja validade será de 6 (seis) meses, sendo obrigatória sua renovação a cada mudança de ciclo escolar ou de estabelecimento de ensino, desde que atendidos os requisitos do artigo 25."

Artigo 8º - O artigo 28, do Decreto nº 9.736, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 28 - Todos os Cartões Inteligentes Tipo Passe Escolar – Estudante, Passe Escolar Especial - Professor ou Passe Escolar Gratuito – Estudante deverão ser personalizados, contendo a fotografia digital do beneficiário."

Artigo 9º - O artigo 29, do Decreto nº 9.736, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 29 - A Gerenciadora fornecerá o Cartão Inteligente Tipo Passe Escolar – Estudante, Passe Escolar Especial – Professor ou Passe Escolar Gratuito – Estudante aos beneficiários, mediante a confirmação de estarem os mesmos cadastrados em estabelecimentos de ensino e atendidas as exigências deste Regulamento.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. n.º 2865/03

-fls.05-

§ Único - Não será fornecido ao mesmo usuário mais de um Cartão Inteligente Tipo Passe Escolar – Estudante, Passe Escolar Especial – Professor ou Passe Escolar Gratuito – Estudante, exceto no caso de segunda via, respeitadas as regras previstas neste Regulamento.”

Artigo 10 - O artigo 30, do Decreto nº 9.736, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 30 - No recebimento da primeira via do Cartão Inteligente Tipo Passe Escolar – Estudante, Passe Escolar Especial – Professor ou Passe Escolar Gratuito – Estudante, o usuário deverá fazer uma carga de, no mínimo, 10 (dez) vezes o valor correspondente à tarifa escolar vigente.”

Artigo 11 - O artigo 31, do Decreto nº 9.736, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 31 - A aquisição do Cartão Inteligente do Tipo Passe Escolar – Estudante, Passe Escolar Especial - Professor ou Passe Escolar Gratuito – Estudante, junto à Gerenciadora somente poderá ser efetuada pelo professor ou pelo estudante, exceto para os menores de 12 (doze) anos, cuja aquisição deverá ser efetuada por seus pais ou responsáveis legais.”

Artigo 12 - O artigo 32, do Decreto nº 9.736, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 32 - A título de personalização e manutenção do cadastro do Cartão Inteligente do Tipo Passe Escolar – Estudante, Passe Escolar Especial - Professor ou Passe Escolar Gratuito – Estudante será cobrada taxa anual equivalente a três tarifas vigentes à época da emissão ou revalidação do mesmo.”

Artigo 13 - O artigo 33, do Decreto nº 9.736, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 33 - O valor da cota de Créditos Eletrônicos do Tipo Passe Escolar – Estudante, Passe Escolar Especial - Professor ou Passe Escolar Gratuito – Estudante a serem adquiridos será de, no máximo, 50 (cinquenta) cotas mensais, correspondendo cada uma a 50% (cinquenta por cento) para os Tipos Escolar – Estudante ou Passe Escolar Especial – Professor e 100% (cem por cento) para o Tipo Passe Escolar Gratuito – Estudante, todas do valor da tarifa plena vigente.

§ Único - Terão direito à cota de Créditos Eletrônicos do Tipo Passe Escolar – Estudante, Passe Escolar Especial - Professor ou Passe Escolar Gratuito – Estudante aqueles que atenderem as exigências deste Regulamento, e, para o Tipo Escolar Gratuito – Estudante e Passe Escolar – Estudante aqueles que estiverem frequentando regularmente as aulas, tendo como comprovante de frequência o formulário específico devidamente atestado pelo estabelecimento de ensino.”



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SÉPLAG

Proc. n.º 2865/03

-fls.06-

Artigo 14 - O *caput* do artigo 34, do Decreto nº 9.736, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 34 - O uso dos Créditos Eletrônicos do Tipo Passe Escolar – Estudante, Passe Escolar Especial - Professor ou Passe Escolar Gratuito – Estudante é exclusivo dos estudantes e professores que atenderem o disposto neste Regulamento, podendo ser utilizado somente:

.....”

Artigo 15 - O artigo 35, do Decreto nº 9.736, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 35 - Os Cartões Inteligentes Tipo Passe Escolar – Estudante, Passe Escolar Especial - Professor ou Passe Escolar Gratuito – Estudante poderão ser carregados com créditos monetários referentes a Créditos Eletrônicos Tipo Comum, concomitantemente.

§ 1º - Na utilização do Cartão Inteligente Tipo Passe Escolar – Estudante, Passe Escolar Especial - Professor ou Passe Escolar Gratuito – Estudante, se estes contiverem os dois tipos de créditos previstos no *caput* deste artigo, o valor da tarifa será debitado primeiro dos créditos eletrônicos Tipo Passe Escolar – Estudante, Passe Escolar Especial - Professor ou Passe Escolar Gratuito – Estudante.

§ 2º - Eventual saldo no cartão não poderá, em nenhuma hipótese, ser convertido em dinheiro para ser devolvido ao usuário.”

Artigo 16 - O *caput* do artigo 36, do Decreto nº 9.736, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 36 - O Cartão Inteligente Tipo Passe Escolar – Estudante, Passe Escolar Especial - Professor ou Passe Escolar Gratuito – Estudante tem validade por 03 (três) anos ou para o Tipo Passe Escolar – Estudante e Passe Escolar Gratuito – Estudante no término do ciclo de estudo (fundamental ou médio), o que ocorrer primeiro.

.....”

Artigo 17 - As isenções decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da tarifa fixada no artigo 1º do Decreto nº 10.827, de 30 de dezembro de 2014.

Artigo 18 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 3º do Decreto nº 10.827, de 30 de dezembro de 2014, permanecendo em vigor os demais artigos deste Decreto.

Artigo 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. n.º 2865/03

-fls.07-

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 30 de janeiro de 2015, 138º da fundação da cidade e 67º de sua emancipação Político-Administrativa.

PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal

LÁZARO ROBERTO LEÃO
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

CILENE FÉLIPPE
Diretora do D.A.R.H.